



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 105 /2021
PROCESSO Nº 377 /2021

Cria dispositivos da Lei Municipal nº 2.029, de 07 de junho de 2001, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

24 06 / 2021

PRESIDENTE

O Vereador Robson Nascimento Santos, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam criados os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.029, de 07 de junho de 2001, com as seguintes redações:

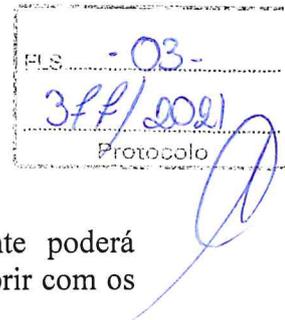
“ARTIGO 2º -
§ 1º - Poderão se voluntariar para participar do Programa junto às escolas públicas, pessoas que estejam realizando curso em área educacional, professores em exercício em escolas públicas e privadas ou que já estejam aposentados, e que tenham interesse em prestar serviços extracurriculares em uma ou mais escolas públicas situadas no Município, sem geração de qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.
§ 2º - As pessoas previstas no parágrafo anterior que completarem, no mínimo, 12 (doze) meses de prestação de serviços voluntários, poderão solicitar certificado de realização de atividade voluntária junto ao Município, no qual constará a carga horária cumprida de trabalho voluntário.”

ARTIGO 2º - Fica criado o artigo 3º-A da Lei Municipal nº 2.029, de 07 de junho de 2001, com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º-A - São deveres dos voluntários do Programa:
I - Cumprir, com responsabilidade e dedicação, as atribuições e os compromissos livremente assumidos;
II - Comunicar, com antecedência, ao órgão municipal competente os impedimentos e limitações quanto ao serviço voluntário prestado, bem como o desejo de se desligar do Programa, para que seja feita a substituição do mesmo;
III - Prestar serviço voluntário de maneira integrada com as diretrizes traçadas pelo órgão municipal competente encarregado da implementação do Programa.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão municipal competente poderá promover o desligamento do voluntário que deixar de cumprir com os deveres fixados neste artigo.”

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de junho de 2021.


Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a volta às aulas nas escolas municipais. Tendo em vista o grande período no qual as instituições de ensino ficaram sem suas atividades presenciais, os alunos terão mais dificuldades no retorno às atividades e, conseqüentemente, mais dúvidas a respeito de matérias dadas em sala de aula. O Projeto tem o intuito de garantir aos alunos de rede municipal a possibilidade de incluir na sua grade curricular aulas de reforço ou esclarecimentos de dúvidas em horários que não conflitem com seu horário de aula ou, até mesmo, aos finais de semana. As crianças nunca ficaram tanto tempo afastadas de suas atividades escolares e este Projeto de Lei visa facilitar o entendimento e a formação de alunos da rede pública com excelência de ensino e apoio estudantil de qualidade, para que se sintam confortáveis e confiantes em seguir sua formação pós-período de pandemia. Assim, cita o art. 205 da CF/1998:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

E, neste diapasão, também previam as Constituintes anteriores, conforme art. 149 da Constituição Federal de 1934:

Art. 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

Emenda Constitucional de 1969, o artigo 176 destacou a educação, sendo um direito de todos: “a educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola”.

Com base no que dizem as Constituições anteriores, pode-se entender que a educação é um direito de todos os cidadãos garantido desde a primeira Constituição brasileira, na qual delimitava para todas as pessoas os serviços educacionais mediante a oferta do Estado. O diferencial nessas alterações seria também a oferta do certificado de realização de atividade voluntária, que é de grande utilidade aos voluntários, e também uma maneira de retribuir ao voluntário pela dedicação e entrega de tempo em um ato de grande utilidade pública.

Dessa forma, aguardo o beneplácito de meus Nobres Pares na aprovação desse Projeto, que reputo de extrema relevância.

Diadema, 18 de junho de 2021.


Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 2029, DE 07 DE JUNHO DE 2001

(PROJETO DE LEI Nº 024/01)

Autor: Vereador Marco Antônio Ernandez



INSTITUI o Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário, a ser desenvolvido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objetivo deste Programa é promover um intercâmbio entre as pessoas que necessitam de ajuda e as que estão dispostas a prestá-la, de forma a promover um resgate da cidadania, sem que, contudo, o Poder Público fique isento de suas responsabilidades.

ARTIGO 2º - Os participantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário, considerando-se seu perfil individual, atuarão nas áreas de Educação, Esporte, Cultura, Meio Ambiente, Saúde e Cidadania, prestando serviços em associações de bairro, entidades assistenciais, entidades religiosas, escolas, hospitais, creches, asilos, centros culturais e ecológicos, ginásios poliesportivos e outros estabelecimentos.

ARTIGO 3º - A implantação do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário obedecerá ao seguinte roteiro:

- I – Identificação das entidades, associações e espaços públicos, bem como de suas necessidades, a fim de que possam receber os voluntários;
- II – Divulgação do Programa, através de outdoors, panfletos, mensagens em contas de água e outros, visando à captação de eventuais voluntários;
- III – Cadastramento dos voluntários, de acordo com sua área de interesse e o tempo de que dispõem para prestação dos serviços de que trata esta Lei;
- IV – Instrução de entidades e voluntários, a fim de que os mesmos fiquem cientes do trabalho a ser realizado em conjunto, bem como do disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispôs sobre o serviço voluntário e deu outras providências.
- V – Acompanhamento periódico dos serviços voluntários resultantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário;
- VI – Orientação organizacional e funcional das ações de voluntariado existentes no Município.

FLS. -06-
311/2021
Protocolo

ARTIGO 4º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de junho de 2.001.

(^a.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal